



PREFEITURA MUNICIPAL DE TIANGUÁ
PARECER DE JULGAMENTO
IMPUGNAÇÃO AO EDITAL CONVOCATÓRIO

IMPUGNANTE: INSTITUTO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA - IMAP.

IMPUGNADO: EDITAL PREGÃO PRESENCIAL Nº 01/2018-SEFIN

PROCESSO: CONTRATAÇÃO DOS SERVIÇOS DE LOCAÇÃO E MANUTENÇÃO DE SISTEMAS (SOFTWARE) PARA ATENDER AS NECESSIDADES DE DIVERSAS SECRETARIAS.

MOTIVO: A IMPUGNANTE REQUER QUE SEJA FEITA, INCLUSÕES E ALTERAÇÕES NO REFERIDO EDITAL.

DOS FATOS:

A impugnante alega que em leitura do teor do Edital, precisa-se fazer inclusões e alterações pois, colhem-se vícios que contrariam o disposto na Lei nº 8.666/93 e alguns dispositivos legais e constitucionais em vigor, configurando ofensa de alguns princípios, RESOLVEU assim IMPETRAR IMPUGNAÇÃO, TEMPESTIVA, CONTRA SUPOSTAS IRREGULARIDADES NO EDITAL CONVOCATÓRIO.

DA ANÁLISE

A ALEGADA ILEGALIDADE DE INFRINGIMENTO AOS PRINCÍPIOS BÁSICO DA LICITAÇÃO, POR ALGUNS ITENS/SUBITENS ESTÃO TOTALMENTE EQUIVOCADOS E DESSARRAZADOS PELA IMPUGNANTE, SENÃO VEJAMOS:

***No item II da possibilidade de protocolo**

Preliminarmente, nesta análise, verifica-se que a impugnante estar desarroado, pois em nenhum momento o edital cita que tenha que ser feito o protocolo diretamente na sede senão vejamos:

11.1. Até 02 (dois) dias úteis antes da data fixada para recebimento das propostas, qualquer pessoa poderá solicitar esclarecimentos, providências ou impugnar o ato convocatório do Pregão.

23.16. A licitante que pretender obter esclarecimentos sobre o Edital e seus anexos deverá solicitá-los por escrito, **por meio de**



carta, telegrama ou **fac-símile**, enviado ao endereço mencionado, até 02 (dois) dias úteis antes da data estabelecida para a apresentação das propostas. O Pregoeiro responderá por escrito, às solicitações de esclarecimentos recebidas tempestivamente e encaminhará cópias das respostas, incluindo explicações sobre as perguntas, sem identificar sua origem, a todos que já tenham retirado ou venham a retirar o Edital

23.18. Demais informações podem ser obtidas junto ao Pregoeiro, no horário e dias acima mencionados, ou pelo telefone: **(88) 3671.2888** ou pelo e-mail: **licitacaotiangua@outlook.com**

Portanto não havendo nenhuma violação ao instrumento convocatório.

Cita também que no edital não há comprovação de no mínimo 3(três) fornecedores enquadrados como ME/EPP. Cabe salientar que esta comprovação consta-se nos autos do processo e não no edital e, do valor referencial, fica sobre a guarda do pregoeiro.

9.4. Os preços máximos unitários e totais admitidos, por itens, são os valores do orçamento estimado da **Secretaria de Finanças** que ficará sob a guarda do Pregoeiro para classificação final das propostas e negociação de preços com os licitantes.

A impugnante alega também que estar restringindo a competitividade ao critério por valor global e não por item sempre que o objeto seja divisível, partindo desta análise vale lembrar que o objeto não é divisível uma vez que o objeto se trata de **Serviços de locação e Manutenção de Sistemas de Contabilidade Pública, Portal da Transparência, Folha de Pagamento, Contra Cheque Online e Licitação, não havendo prejuízo ao conjunto muito menos a perda de economia de escala uma vez que a administração contratará os serviços de uma locação de (SOFTWARE)** tendo como apenas um diferencial que é para atender as necessidades de algumas secretarias onde seria inviável a divisão por itens(secretarias/unidades) por se tratar de apenas um item só.

No item IV.4 a impugnante exige a apresentação de amostras, vale lembrar que é discricionário da administração tal exigência uma vez que à apresentação não se faz necessária e não obrigatória e por ventura fosse, teria que ser após a declaração do vencedor.

Art. 41. A Administração não pode descumprir as normas e condições do edital, ao qual se acha estritamente vinculada.



PELO EXPOSTO, VERIFICAMOS QUE A LEI 8.666/93 REGULAMENTA AS NORMAS GERAIS DAS LICITAÇÕES E QUE REMETE AO ATO CONVOCATÓRIO – EDITAL OU CARTA-CONVITE AS NORMAS ESPECÍFICAS QUE REGULAMENTAM CADA LICITAÇÃO, TRATANDO CONFORME AS CARACTERÍSTICAS DE CADA OBJETO LICITADO, AS EXIGÊNCIAS PERTINENTES A ESTE OBJETO QUE ESTÁ SENDO LICITADO.

E, QUE AINDA, O EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL Nº 01/2018-SEFIN, ESTÁ EXIGINDO EM SUAS CLÁUSULAS SOMENTE O PERMITIDO PELA LEI GERAL DE LICITAÇÕES, ALÉM DE CUMPRIR COM A FINALIDADE DO CERTAME, QUE É A SELEÇÃO DA PROPOSTA MAIS VANTAJOSA PARA A ADMINISTRAÇÃO ATENDENDO PLENAMENTE O ORDENAMENTO JURÍDICO PÁTREO.

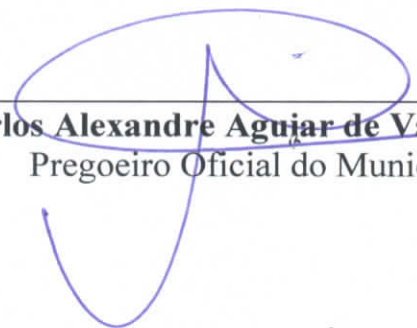
CONCLUSÃO:

POR TUDO QUE FOI EXPOSTO, NÃO RESTA A MENOR SOMBRA DE DÚVIDA DA LEGALIDADE DAS EXIGÊNCIAS E PROCEDIMENTOS EXIGIDOS NO ATO CONVOCATÓRIO BEM COMO RESTANDO OBEDECIDO AO PRINCÍPIO DA ISONOMIA BEM COMO DA AMPLIAÇÃO DA DISPUTA.

O PREGOEIRO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE TIANGUÁ **DEFERE** A SOLICITAÇÃO DA IMPUGNANTE POR PARTES, onde a impugnante lista uma série de itens onde a única que merece prosperar é o tópico IV.1 quanto a restrição de somente empresa enquadradas como ME/EPP. E ENVIA O PROCESSO PARA APRECIÇÃO DA SECRETÁRIA DE FINANÇAS, PARA SE DE ACORDO RATIFICAR OU RECONSIDERAR A DECISÃO.

Tendo em vista as alterações supra, com base no artigo 21, § 4º da Lei 8.666/93, será fixado um novo prazo do certame estipulado para recebimento dos envelopes.

Tianguá, 20 de Fevereiro de 2018.



Carlos Alexandre Aguiar de Vasconcelos
Pregoeiro Oficial do Município